

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA
Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra
Secretaria de Concursos Públicos

A Presidenta do Concurso Público de provas e títulos para o provimento de cargos na carreira de Delegado de Polícia (DP 1/2022);

Considerando que o Edital de abertura para o provimento de cargos vagos na carreira de Delegado de Polícia - DP 1/2022 - deu-se aos 25 de fevereiro de 2022;

Considerando a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 5.522, que declarou inconstitucional a Emenda de nº 35, de 3 de abril de 2012, à Constituição do Estado de São Paulo, e transitou em julgado aos 15 de março de 2022;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar de nº 1.152, de 25 de outubro de 2011, do Estado de São Paulo, ainda vigente;

Considerando a necessidade de padronização da exigência de atividade jurídica ou efetivo exercício em cargo de natureza policial civil quanto ao momento das respectivas comprovações;

Considerando a consequente necessidade de novo prazo de inscrição em decorrência da presente retificação, o Concurso Público de Provas e Títulos para a carreira de Delegado de Polícia (DP 1/2022) terá o prazo de inscrição reaberto às 10:00 horas do dia 01 de maio de 2022 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 16 de maio de 2022;

Considerando que todos os demais dispositivos do Edital permanecerão íntegros, sem alterações,

RESOLVE RETIFICAR

a publicação do Diário Oficial do Estado de 25-02-2022, págs. 172-177, Poder Executivo, Seção I.

Onde se lê:

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

4.1.11 comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica ou 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial civil.

...

4.1.12 A comprovação dos requisitos exigidos no item 4.1.11 será realizada mediante documentos e certidões circunstanciadas, expedidas pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, apresentados por ocasião do provimento do cargo.

4.1.12.1 A comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica dar-se-á na data da posse, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.152/2011.

4.1.12.2 A exigência de tempo de atividade jurídica será dispensada para os que contarem com, no mínimo, dois anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial civil, anteriormente à publicação deste edital, nos termos do § 5º do artigo 140 da Constituição do Estado de São Paulo.

4.1.13. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

...

LEIA-SE:

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

4.1.11 comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica ou 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial civil, anteriormente à data da posse.

...

4.1.12 A comprovação dos requisitos exigidos no item 4.1.11 será realizada mediante documentos e certidões circunstanciadas, expedidas pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, apresentados por ocasião do provimento do cargo.

4.1.12.1 (EXCLUÍDO).

4.1.12.2 (EXCLUÍDO).

4.1.13. É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

...